

**DIREITOS DOS CANDIDATOS/ESTUDANTES**

Art. 22. São considerados direitos dos candidatos/estudantes durante o Curso de Formação Profissional:

- – Receber ensino de qualidade;
- – Ter ambiente higienizado, conservados e providos dos recursos necessários para uso diário;
- – Receber o resultado obtido nas provas e demais tarefas;
- – Solicitar vistas de prova quando não concordar com avaliações ou nota obtida; V – Ter representante na turma para ser o elo de contato com a Coordenação da EAP; e
- VI – Ter em local próprio, de fácil visualização, o cronograma de execução do curso a com a indicação das disciplinas, horários e instrutores.

**AValiação DISCIPLINAR**

Art. 23 Os candidatos/estudantes serão avaliados durante todo o período de duração do Curso de Formação por critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, podendo obter nota de 0 a 2, na totalidade dos critérios. Parágrafo único. São critérios para avaliação disciplinar: I – Assiduidade e Participação nas Atividades Programadas; II – Disciplina; III – Senso de Responsabilidade; IV – Pontualidade;

V – Comportamento moral e social;

Art. 25. Será facultado aos candidatos/estudantes o direito constitucional de defesa referente a nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, com avaliação a cargo da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação que emitirá um parecer submetendo- o à apreciação da Direção da Escola de Administração Penitenciária, que julgará o recuso.

**DAS PROVAS**

Art. 25. O rendimento do aprendizado far-se-á ao final do Curso de Formação, com a realização da Prova Final relativa às disciplinas ministradas durante o Curso.

Art. 26. As provas finais poderão abranger os eixos que contém todo ou parte do conteúdo das disciplinas ministradas durante o curso.

- 1º. A prova final de cada disciplina será realizada de acordo com o calendário organizado pela Coordenação, sendo os candidatos/estudantes cientificados com antecedência mínima de uma semana.
- 2º. As provas, teórica e prática, serão elaboradas pela Coordenação com base nas questões formuladas pelos docentes/instrutores e aprovadas pela Direção da Escola de Administração Penitenciária.
- 3º. A prova final não poderá exceder o tempo de 05 (cinco) horas de duração.
- 4º. O candidato/estudante somente poderá sair da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova.
- 5º. Os três últimos alunos que permanecerem na sala somente poderão sair juntos do local da prova após assinar a ATA respectiva.

Art. 27. A prova final de cada disciplina será composta por questões objetivas, salvo a prova prática de armamento e tiro e disciplinas que tiveram como metodologia palestras e estágio supervisionado.

Art. 28. Por ocasião da prova final, os candidatos/estudantes receberão um caderno com questões objetivas e uma Folha de Respostas para a marcação da alternativa correta.

- 1º. Não haverá a substituição da Folha de Resposta por erro do candidato, tais como uso de borracha, qualquer tipo de corretivo ou borrões causados por caneta defeituosa;
- 2º. A marcação da Folha de Resposta será feita com caneta esferográfica azul ou preta, de modo a não deixar dúvidas quanto à alternativa escolhida.
- 3º. Serão consideradas nulas as questões com falta de nitidez rasuradas ou marcadas com duas alternativas.
- 4º. A folha de Resposta não poderá ser dobrada, amassada, rasurada, manchada, nem conter qualquer registro ou cálculo, sob pena de anulação.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 29. A avaliação final do concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, será composta pela nota obtida pelo candidato na somatória da pontuação alcançada na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, com a nota atribuída na avaliação por disciplina, totalizando 10,0 (dez) pontos;

- 1º A nota atribuída a cada disciplina será de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, com exceção da disciplina de armamento e tiro e disciplinas como metodologia Palestras e Estágio Supervisionado;
- 2º A disciplina de armamento e tiro será composta por prova prática e teórica, sendo atribuída a cada uma de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;
- 3º Na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, prevista no artigo 27 desta Resolução, o candidato será avaliado qualitativamente pelos professores do curso de formação e poderá obter a nota de 0 (zero) a 2 (dois) pontos em casa disciplina;
- 4º As disciplinas que tiverem como metodologia Palestras e Estágio Supervisionado serão avaliadas por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, na qual o candidato poderá obter a nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- 5º Será considerado aprovado o candidato/estudante que obter grau mínimo de 6,0 (seis), na prova final em cada disciplina.

Art. 30. Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do Curso, não podendo ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 31. Em caso de empate na nota final do Curso, para efeito de classificação final, terá preferência o candidato que na seguinte ordem:

- – Obter maior nota no eixo "Disciplina e Segurança";
- – Obter maior nota no conceito individual, observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;
- – Maior frequência no curso; IV – Maior

**REVISÃO DE PROVAS**

Art. 32. O gabarito oficial da prova será fixado em até 04 (quatro) horas após o encerramento da prova final, em locais dependências da Escola de Administração Penitenciária, visível e de fácil acesso aos candidatos/estudantes, que, se necessário, poderão solicitar vistas de prova.

• 1º. O candidato/estudante que se sentir insatisfeito com a nota, poderá solicitar a revisão de provas até 02 (dois) dias úteis após a vista da prova, devendo fundamentar o pedido em formulário próprio endereçado à Direção da Escola de Administração Penitenciária, com as razões que o motivaram.

• 2º. Aceitas as razões, será constituída uma Comissão de Julgamento de Prova, formada pela Direção da Escola de Administração Penitenciária, Coordenação do Curso, docente/instrutor da disciplina, que, em 02 (dois) dias úteis apresentará a sua decisão contra a qual não caberá recurso.

Art. 33. O candidato/estudante que faltar a prova final poderá fazê-lo em segunda chamada, se a falta for justificada e abonada. Caso contrário, será atribuído a nota 0 (zero).

• 1º. O pedido de concessão da segunda chamada será feito pelo candidato/estudante, em formulário próprio dirigido à Escola de Administração Penitenciária, onde deverá esclarecer o motivo da falta, comprovado através de documentos idôneos. O pedido será encaminhado à Direção da Escola de Administração Penitenciária para deferimento ou indeferimento.

• 2º. A prova final em segunda chamada será realizada em data determinada pela Direção da Escola, após aprovação do pedido, com elaboração a cargo da Coordenação de Educação em Serviços Penais, baseada em novas questões formuladas pelos docentes/instrutores.

• 3º. Será atribuído nota 0 (zero) ao candidato/estudante que faltar à prova final em segunda chamada.

**DO DESLIGAMENTO**

Art. 34. Será desligado do Curso de Formação o candidato/estudante que:

- I – Concluir o curso sem o necessário aproveitamento;
- – Não obter a nota mínima na prova final em uma das disciplinas do Curso de Formação Profissional;
- – Incidir em qualquer condição de incapacidade física que o impeça de prosseguir no Curso, devidamente comprovada em inspeção de saúde;
- – Falecimento do candidato/estudante;
- – Ultrapassar o limite máximo de faltas estabelecido neste regulamento;
- – Revelar conduta incompatível ou cometer atos de indisciplina não condizentes com a permanência no Curso de Formação conforme o regime disciplinar desta Resolução;

VII – For considerado INAPTO pelos critérios da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação Profissional.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Em nenhuma hipótese, haverá adiamento e/ou trancamento da matrícula no Curso de Formação.

Art. 36. Nenhum candidato/estudante poderá concluir o Curso de Formação em que estiver matriculado, sem que seja considerado físico, intelectual, profissional e moralmente apto para o exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 37. Ao término do Curso de Formação será divulgada a classificação geral dos candidatos/estudantes, em ordem decrescente do resultado da prova final.

Art. 38 A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

Art. 39. A lista dos aprovados no Curso de Formação será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará após o término do Curso de Formação.

Art. 40 O presente regulamento poderá ser complementado por Resoluções, Instruções e Normas que vierem a ser editadas pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 41 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Escola de Administração Penitenciária.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém - PA, 14 de maio de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará